

3)4.
GAP
DAFRH
A.M.



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 05/2018
Realizada em: 07/03/18
PROPOSTA
N.º: 020/2018/DAFRH
DELIBERAÇÃO N.º: 69/18
ASSUNTO: REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL - 2018

Em 06 de Dezembro de 2017, através da Deliberação n.º 85A/17, foi aprovada a Proposta 016A/2017/DAFRH, referente ao Projeto de "Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) para o ano de 2018".

No termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de dezembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101º do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, O Projeto de Regulamento esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, tendo o mesmo sido publicitado em Edital, no sítio da internet do Município, no Boletim de Deliberações e objeto de aviso no Diário da República.

Durante o referido prazo foi rececionado nesta Câmara Municipal, uma sugestão/reclamação, por parte de um Grupo de Marmoristas do Concelho de Setúbal, relativamente ao valor estabelecido no Capítulo IX – "Cemitérios", Ponto 10 – "Construção e Conservação de Sepulturas e Ossários e Colocação de Sinais Funerários", n.º 1 "Licença de construtor funerário – Triannual".

Analisada a respetiva sugestão/reclamação foi emitido Parecer negativo pelos Serviços competentes, tendo a mesma sido indeferida por Despacho Superior.

Foi ainda eliminado o Artigo 18º – "TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - Taxa mensal", do Capítulo X – "PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS", do RTORMS para o ano de 2018.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (RTORMS) para o ano de 2018, a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alíneas k) e ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE:

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: 4 Votos Contra; 7 Abstencões; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA